



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

L E I N° 5

8 de março de 1960

(Que concede isenção de Impostos e Taxas Anexas a prédios de Alvenaria construídos até 1961).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A, e eu

CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal,

P R O M U L G O, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção de Impostos Predial Urbano e Taxas Anexas, aos proprietários, de prédios de alvenaria, que foram construídos na cidade de Inúbia Paulista, no período compreendido entre a data da publicação desta lei e 31 de dezembro de 1961, observada a Tabela fixada no artigo 2º.

Art. 2º - As isenções serão concedidas de acordo com o número de prédios construídos, obedecendo a seguinte tabela:-

a)	- 1 prédio.....	1 ano
b)	- 2 prédios.....	2 anos
c)	- 3 prédios.....	3 anos
d)	- 4 prédios.....	4 anos
e)	- além de 5 prédios.....	5 anos.

§ ÚNICO:-Os prédios de mais de um pavimento, de acordo com a área de terreno ocupada, terão equivalência de um prédio para cada pavimento, para os efeitos de aplicação da presente lei.

Art. 3º - As plantas dos prédios a serem construídos deverão conter as condições estabelecidas pelo código de Obras do Estado e do Município, a fim de que possam ser aprovadas pela Unidade Sanitária e pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os interessados, para gozarem das isenções previstas nesta lei, deverão proceder da seguinte forma:-

- Requerimento ao Sr. Prefeito, juntando planta e memorial-discritivo, dentro do prazo estipulado no art. 1º.
- A construção deverá ser iniciada e terminada dentro do prazo de 6 (seis) meses, salvo motivo de força maior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 8 de março de 1960

Cipriano Gomes
Cipriano Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e PUBLICADA por afixação no lugar público de costume, na data supra.

Nicodemos Assis Santos
Nicodemos Assis Santos
Secretário em Exercício